



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 164/2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais tendo em vista deliberação deste Tribunal em sessão de 17.08.2005, Resolução Administrativa (Processo PG nº 16369/2005-2),

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 96, inciso I, alínea “b” e 99 da Constituição Federal, abaixo transcritos:

“Art. 96 Compete privativamente:

I – aos Tribunais:

.....  
organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

.....  
Art. 99 Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.”

**R E S O L V E**

declarar as alterações e inclusões abaixo declinadas, que permitirão adequar, inicialmente, a composição das 02 (duas) novas Varas do Trabalho da Capital a serem instaladas (13ª e 14ª), ficando, excepcionalmente, as demais Varas da Região Metropolitana (Pacajus, Caucaia e Maracanaú), com composição diferenciada, na forma do anexo II, até o surgimento de solução exequível, e, ainda, a denominação e vinculação dos cargos comissionados e funções comissionadas criados pela Lei nº 10.770/03, constante do anexo I:

**1)** que seja extinto o setor de Distribuição dos Feitos do Tribunal, atualmente vinculado à Assessoria de Distribuição dos Feitos do TRT, haja vista que as diminutas atribuições que lhe são afetas não justificam a permanência de setor específico;

**2)** a vinculação da função comissionada de Chefe de Serviço, nível 04, criada pelo Ato nº 33/92, resultante da extinção do setor de Distribuição, acima proposta, à



13ª Vara do Trabalho de Fortaleza, alterando sua denominação para Coordenador de Serviço, a fim de compor o Gabinete do Juiz do Trabalho daquele Órgão;

**3)** a desvinculação da função comissionada de Coordenador de Serviço, nível 04, oriunda do Ato nº 119/85, da Secretaria Administrativa, atualmente com atribuições inerentes à coordenação dos serviços desenvolvidos pelo Setor de Contratos, integrando-a à estrutura da Secretaria da 13ª Vara do Trabalho, para compatibilizá-la às das Varas do Trabalho da Capital já instaladas;

**4)** a vinculação, em contrapartida, à Secretaria Administrativa, de 01 (uma) das dez funções comissionadas, de nível 05, criada pela Lei nº 10.770/03, que absorverá as atribuições próprias de coordenação do Setor de Contratos já existente;

**5)** a desvinculação da função comissionada de Coordenador de Serviço, nível 04, oriunda do Ato nº 119/85, alterado pelo de nº 67/92, do Gabinete da Presidência, vinculando-a à 14ª Vara do Trabalho, para compor o Gabinete do Juiz do Trabalho daquele Órgão;

**6)** a vinculação, em contrapartida, de 01 (uma) das dez funções comissões de nível 05 criadas pela Lei nº 10.770/03, ao Gabinete da Presidência do Tribunal, devendo sua lotação ocorrer segundo as necessidades da Administração e a critério do Presidente;

**7)** a desvinculação da função comissionada de Chefe de Serviço, nível 04, originado do Ato nº 23/88, do Setor de Engenharia, atualmente subordinado à Secretaria Administrativa, integrando-a à estrutura da Secretaria da 14ª Vara do Trabalho, para compatibilizá-la às das Varas do Trabalho da Capital já instaladas, alterando sua denominação para Coordenador de Serviço;

**8)** a vinculação, em contrapartida, de 01 (uma) das dez funções comissionadas de nível 05, criadas pela Lei nº 10.770/03, à Secretaria Administrativa, que absorverá as atribuições próprias de coordenação dos serviços executados pelo Setor de Engenharia já existente;

**9)** a vinculação às estruturas das Varas Trabalhistas criadas pela Lei nº 10.770/03, distribuídas nas cidades de Fortaleza (13ª e 14ª), de 01 (um) cargo em comissão CJ-3, de 01 (uma) função comissionada, nível 05 e de 01 (uma) função comissionada, nível 04, originadas da mesma lei;

**10)** a vinculação às estruturas das Varas Trabalhistas criadas pela Lei nº 10.770/03, distribuídas nas cidades de Maracanaú, Caucaia e Pacajus, de 01 (um) cargo em comissão, CJ-03, de 01 (uma) função comissionada, nível 04, e de 03 (três) funções comissionadas, nível 03, oriundas da mesma lei;

**11)** a vinculação de 01 (uma) função comissionada, nível 05, criada pela Lei nº 10.770/03, aos Gabinetes do Ex.<sup>mos</sup> Srs. Juizes do Tribunal, Drs. Laís Maria Rossas Freire, Maria Irisman Alves Cidade, Antonio Marques Cavalcante Filho, Dulcina de



Holanda Palhano e José Antonio Parente da Silva, que se encontram com um déficit em suas composições, em virtude de decisões judiciais que reconheceram ser de provimento efetivo os cargos de Assessor Jurídico, criados por este Tribunal, através do Ato nº 80/86, e concebidos, à época, como de provimento em comissão;

**12)** que seja declarada, na forma do anexo I, as denominações e vinculações dos cargos em comissão e funções comissionadas criados pela Lei nº 10.770/03 e acrescidos ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Sétimo Regional, ressaltando que guardam correlação com as que já integram o retromencionado quadro, à exceção de 06 (seis) funções comissionadas de nível 03 que comporão, em caráter excepcional, a estrutura das Varas Trabalhistas de Pacajus, Maracanaú e Caucaia, cujas atribuições estão descritas no referido anexo;

**13)** que seja declarada, na forma do anexo II, a estrutura das Varas do Trabalho criadas pela Lei nº 10.770/03 distribuídas para a cidade de Fortaleza (13ª e 14ª) e para as cidades de Maracanaú, Pacajus e Caucaia; As atribuições das funções comissionadas especificadas no anexo I já se encontram descritas no Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal ou no Ato decorrente da Resolução nº 150/05 (Processo TRT nº 3873/05).

**PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.**

Fortaleza, 24 de agosto de 2005

**ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO**

Presidente do Tribunal



## ANEXO I

### DENOMINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.770/03

CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO COMISSIONADA	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO	ATRIBUIÇÃO
CJ-3	05	Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho	13ª Vara do Trabalho de Fortaleza 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza Vara do Trabalho de Maracanaú Vara do Trabalho de Caucaia Vara do Trabalho de Pacajus	Já definida no Regulamento Geral da Secretaria deste Sétimo Regional
FC-5	10	Assistente Secretário	01 Gabinete da Presidência 01 Gabinete da Juíza Laís Maria Rossas Freire 01 Gabinete da Juíza Maria Irisman Alves Cidade 01 Gabinete do Juiz Antonio Marques Cavalcante Filho 01 Gabinete da Juíza Dulcina de Holanda Palhano 01 Gabinete do Juiz José Antonio Parente da Silva 01 Gabinete do Juiz do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza 01 Gabinete do Juiz do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza 01 Secretaria Administrativa – Setor de Contratos 01 Secretaria Administrativa – Setor de Engenharia	Já definida no Regulamento Geral da Secretaria deste Sétimo Regional
FC-4	05	Chefe de Audiência	Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza Secretaria da Vara do Trabalho de Maracanaú Secretaria da Vara do Trabalho de Pacajus Secretaria da Vara do Trabalho de Caucaia	Já definida no Regulamento Geral da Secretaria deste Sétimo Regional
FC-3	10	03 Oficial Especializado	01 vinculada à Vara do Trabalho de Maracanaú 01 vinculada à Vara do Trabalho de Pacajus 01 vinculada à Vara do Trabalho de Caucaia	Já definida no Regulamento Geral da Secretaria deste Sétimo Regional
		03 Assistente de Juiz do Trabalho	01 vinculada à Vara do Trabalho de Maracanaú 01 vinculada à Vara do Trabalho de Pacajus 01 vinculada à Vara do Trabalho de Caucaia	Exercer atribuições de natureza administrativa ou judiciária que lhe sejam determinadas pelo juiz do trabalho ao qual encontra-se subordinado.
		03 Assistente de Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho	01 vinculada ao Gabinete do Juiz Vara do Trabalho de Maracanaú 01 vinculada ao Gabinete do Juiz Vara do Trabalho de Pacajus 01 vinculada ao Gabinete do Juiz Vara do Trabalho de Caucaia	Auxiliar o diretor de secretaria da vara do trabalho no desenvolvimento das atividades administrativas
		01 Agente Transporte e Segurança	Vinculada à Diretoria Geral	Atividades oficiais inerentes ao cargo de Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais – Especialidade Transporte
FC-2	15	Secretário Especializado	S/vinculação específica. A critério da Presidência do Tribunal.	Definida pela Resolução TRT nº 150/05



## ANEXO II

### ESTRUTURA DAS VARAS DO TRABALHO CRIADAS PELA LEI Nº 10.770/03

VARA DO TRABALHO	CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO COMISSIONADA	NÍVEL	LEI/ATO DE CRIAÇÃO
13ª Vara do Trabalho de Fortaleza	01 Diretor de Secretaria 01 Assistente-Secretário 01 Coordenador de Serviço 01 Coordenador de Serviço 01 Chefe de Audiência	CJ-3 FC-5 FC-4 FC-4 FC-4	Lei 10.770/03 Lei 10.770/03 Ato nº 33/92 Ato nº 119/85 Lei 10.770/03
14ª Vara do Trabalho de Fortaleza	01 Diretor de Secretaria 01 Assistente-Secretário 01 Coordenador de Serviço 01 Coordenador de Serviço 01 Chefe de Audiência	CJ-3 FC-5 FC-4 FC-4 FC-4	Lei 10.770/03 Lei 10.770/03 Ato nº 23/88 Ato nº 119/85 e 67/92 Lei 10.770/03
Varas do Trabalho de Maracanaú Pacajus e Caucaia	01 Diretor de Secretaria 01 Chefe de Audiência 01 Assistente de Juiz do Trabalho 01 Assistente de Diretor de Secretaria de Vara 01 Oficial Especializado	CJ-3 FC-4 FC-3 FC-3 FC-3	Lei 10.770/03 Lei 10.770/03 Lei 10.770/03 Lei 10.770/03 Lei 10.770/03

